



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

**CIDADE PRESÉPIO**

**CONTRATO nº 75/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 734/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E W. F. EXTINTORES LTDA – Nº 74/2024**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº 41.045.314/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF nº 313.441.098-29, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **W. F. EXTINTORES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 13.245.058/0001-47, com sede a Rua Guido Daldosso, nº 05, Jardim Triunfo, Pedreira/SP, CEP: 13920000, neste ato representada pelo Sr Luis Fernando Simione, Administrador da Empresa, portador do RG nº 34.204.823-5, inscrito no CPF sob nº 297.580.478-41, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 734/2024 – Pregão Presencial nº 13/2024**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

“Contratação de empresa especializada para a aquisição, recarga ou manutenção de equipamentos de proteção e segurança contra incêndios e instalação dos mesmos, nas edificações públicas do município de Monte Alegre do Sul, a fim de cumprir com as exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e o estabelecido nas legislações e normas técnicas vigentes.”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contato correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, classificada sob as seguintes rubricas:

Despesa: 745  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 34 Departamento de Obras  
Departamento: 35 Departamento de Obras  
Função: 15 Urbanismo  
SubFunção: 452 Serviços Urbanos  
Programa: 10 Execução de Serviços Públicos de Infraestrutura  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 16 Manutenção do Dep. De Obras  
Natureza da Despesa: 339030990000 Outros Materiais de Consumo  
Fonte de Recurso: 01 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

Despesa: 1268  
Órgão: 02 Poder Executivo  
Unidade: 34 Departamento de Obras  
Departamento: 35 Departamento de Obras  
Função: 15 Urbanismo  
SubFunção: 452 Serviços Urbanos



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

## CIDADE PRESÉPIO

Programa: 10 Execução de Serviços Públicos de Infraestrutura  
Destino: 02 Atividade  
Projeto Atividade: 16 Manutenção do Dep. De Obras  
Natureza da Despesa: 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 01 Tesouro  
Código de Aplicação: 1100000 Geral

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá seu início a partir de sua assinatura, **vigendo por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante interesse e autorização prévia da Administração por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato a Contratada receberá **R\$ 185.689,91 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos)**.

**Parágrafo Único:** A Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal – **onde deverão constar os dados da Conta Corrente para depósito e ainda mencionar referência ao Pregão Presencial nº 13/2024**, além dos demais dados pertinentes e necessários - com o aceite pelo Departamento requisitante, correspondente ao fornecimento dos serviços no respectivo período e de acordo com as especificações do objeto da licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora, somente poderão sofrer reajustes, observada a legislação em vigor, ficando, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada fica obrigada a implantar os sistemas aplicativos com todas as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital.
2. A contratada declara-se ciente de todas as obrigações previstas neste instrumento bem como nas obrigações dispostas no Termo de Referência- Anexo I do Edital.
3. Efetuar o serviço nos locais indicados, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com todas as especificações do objeto descritas no Termo de Referência- Anexo I do Edital;
4. Prestar todas as informações e esclarecimentos à contratante, por intermédio do funcionário designado para acompanhar o contrato, e demais serviços realizados durante todo a vigência do contrato.
5. A licitante vencedora (contratada) obriga-se a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém, será responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
6. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado, como representante da Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviços.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

4. Rejeitar os serviços que não for executado de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
5. Requirir indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços.
9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.
10. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:**

A PREFEITURA procederá à fiscalização de toda a **execução do contrato através de servidores designados**.

§ 1º – O responsável da **CONTRATADA** terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da **PREFEITURA** anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL:**

A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;
- d) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA**. À critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A **PREFEITURA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato sem direito à **CONTRATADA** de qualquer indenização, podendo ser contratado com terceiros a conclusão das entregas.

**Parágrafo Único:** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, também nos seguintes casos:

1. Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. Quando pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

4. Na ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, instauração de concurso de credores, liquidação ou dissolução da **CONTRATADA**;
5. Se ocorrer alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do contrato;
6. Se a **CONTRATADA** transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;
7. Em havendo, subcontratação parcial a **CONTRATADA** ficará responsável pelas obrigações e ônus assumidos perante a **PREFEITURA**;
8. Por acordo mútuo por razões de exclusivo interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo, deste Estado, ficando a critério exclusivo da **PREFEITURA** a opção de eleição do Foro da sede da **CONTRATADA**, se assim vier a interessar, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **PREFEITURA**, e a terceira via entregue à **CONTRATADA**.

Monte Alegre do Sul, 13 de setembro de 2024

Pela **PREFEITURA**:

---

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

---

**WELINTON APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Diretor de Obras

Pela **CONTRATADA**:

---

**W. F. EXTINTORES LTDA**  
Luis Fernando Simione

Testemunhas:

---

**MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO**  
Membro da Comissão de Contratação

---

**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 734/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2024**

**Objeto:** “Contratação de empresa especializada para a aquisição, recarga ou manutenção de equipamentos de proteção e segurança contra incêndios e instalação dos mesmos, nas edificações públicas do município de Monte Alegre do Sul, a fim de cumprir com as exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e o estabelecido nas legislações e normas técnicas vigentes.”.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL  
CONTRATADA: W. F. EXTINTORES LTDA  
CONTRATO Nº 75/2024**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, 13 de setembro de 2024.

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha - Prefeito  
E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br**

---

**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo: Luis Fernando Simione - Administrador da Empresa  
E-mail institucional: wfextintores8@gmail.com  
E-mail pessoal: [wfextintores8@gmail.com](mailto:wfextintores8@gmail.com)**

---

**W. F. EXTINTORES LTDA**